



## Orientações para o requerimento de Doutoramento em Cotutela

A secção III do RT-03\_2020 – Regulamento Académico -, define o Doutoramento em Cotutela e as condições subjacentes à sua realização:

Artigo 200.º

### **Grau de doutor em cotutela**

O doutoramento em cotutela é um título associado a um grau de doutor conferido simultaneamente pela UMinho e por uma universidade estrangeira, a título individual, a um estudante inscrito numa delas e que se propõe efetuar um período de estudos na outra universidade, num curso congénere, ao abrigo de um protocolo específico.

Artigo 201.º

### **Condições de atribuição do grau de doutor em cotutela**

1 – O doutoramento em cotutela pressupõe o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Celebração de um protocolo específico entre as duas universidades em que o estudante realiza o doutoramento, que defina as condições em que este deve ser desenvolvido;
- b) Inscrição como estudante de um doutoramento acreditado, na UMinho e na segunda universidade, a qual pode ser instituição de acolhimento ou instituição de origem;
- c) Existência de um orientador na UMinho e de um orientador na segunda universidade;
- d) Independentemente de qual a instituição de origem, o estudante deve realizar um período(s) de estudos ou de investigação na segunda universidade, no âmbito da preparação da tese, com a duração total compreendida entre doze e quinze meses, ao abrigo de um plano de trabalho que tenha o acordo da UMinho e da outra universidade.

2 – O protocolo referido na alínea a) do número anterior deve definir:

- a) A universidade em que se realizam as provas, bem como a informação que essa universidade deve fazer chegar à universidade parceira para que esta possa atribuir, também, o grau.
- b) As taxas académicas (propinas ou outras) exigidas por ambas as instituições;
- c) Os logotipos e lettering a adotar para efeitos de formatação gráfica da tese, sendo que devem ser adotadas as normas em vigor na universidade onde decorrem as provas e que, caso seja a UMinho, são adaptadas, por analogia, as que vigoram para cursos em associação.

Artigo 202.º

### **Requerimento de provas públicas**

1 – O requerimento de provas públicas para obtenção do grau de doutor em cotutela é submetido numa das universidades, de acordo com o previsto no Protocolo.

2 – Na UMinho, o requerimento, dirigido ao Presidente do CC, deve ser submetido na UO, nos termos previstos no artigo 185.º, acompanhado dos pareceres dos orientadores, do certificado comprovativo da realização de período(s) de estudos ou de investigação e de cópia do protocolo, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 – O ato público de discussão da tese decorre de acordo com as normas vigentes na instituição em que são requeridas.

4 – A constituição e funcionamento do júri de doutoramento devem obedecer aos regulamentos internos da universidade em que decorrem as provas e garantir, cumulativamente, a presença de:

- a) Um docente da universidade parceira, que não o orientador;
- b) Dois docentes externos de duas outras universidades.

5 – Se as provas decorrerem na UMinho, o júri pode incluir apenas um dos orientadores, o orientador do estudante durante o período de estadia na universidade parceira ou o orientador do estudante na UMinho, de acordo com o previsto no Protocolo.

6 – A universidade em que decorrem as provas informa a universidade parceira sobre o resultado das mesmas, no prazo máximo de oito dias após a data da sua realização ou após a data de homologação da ata, na sequência da entrega da versão reformulada da tese, caso se aplique.

Na sequência do disposto nos artigos anteriores, **o Conselho Científico do IE aprova os seguintes princípios orientadores** para os pedidos de Doutoramento em Cotutela:

1 – O Doutoramento em Cotutela somente faz sentido quando o plano de trabalhos do doutorando beneficia claramente dum estadia numa outra universidade tendo em vista ampliar aspetos da sua investigação e/ou tese que não seja possível assegurar na universidade de origem;

2 – O Doutoramento em Cotutela somente faz sentido ser requerido numa fase inicial ou intermédia, mas nunca no final do doutoramento, podendo o 2º ano ser a altura ideal para a realização da estadia implicada na segunda instituição;

3 – O termo aditivo a celebrar para efeitos do Doutoramento em Cotutela deverá explicitar as circunstâncias concretas em que é assegurado o cumprimento das condições estipuladas no RT-03\_2020 – Regulamento Académico da Universidade do Minho, desde logo que a área de estudos do programa de doutoramento que o estudante irá frequentar na universidade de acolhimento seja numa área igual ou afim à da universidade de origem. Assim, o Doutoramento em Cotutela implica que as atividades realizadas na segunda instituição se enquadrem num Programa de Doutoramento em Educação, Ciências da Educação, Estudos da Criança ou área afim com outra designação, devendo este programa estar acreditado ou positivamente avaliado pelas instâncias governativas da universidade de acolhimento.